

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 55 - 19/06/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

Simples Nacional: nova regra unifica emissão de notas fiscais de serviços a partir de setembro de 2026

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional deverão se adequar a uma importante mudança na emissão de notas fiscais de serviços. A partir de 1º de setembro de 2026, passará a ser obrigatória a utilização da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em padrão nacional, conforme previsto na Resolução CGSN nº 189/2026.

Na prática, a alteração substitui os sistemas municipais atualmente utilizados por um emissor nacional unificado, criando um modelo único para emissão de notas fiscais de serviços em todo o país.

Atualmente, cada município possui regras próprias, layouts distintos e procedimentos específicos para emissão da NFS-e, o que gera maior complexidade operacional e custos de adaptação para as empresas. Com a nova regulamentação, a proposta é uniformizar esse processo, estabelecendo um padrão nacional com regras padronizadas e integração direta ao ambiente fiscal federal.

Competência judicial para IBS e CBS segue indefinida

A poucos meses do início da cobrança da CBS e do IBS, ainda não há definição sobre qual ramo do Poder Judiciário será competente para julgar os litígios envolvendo os novos tributos.

Atualmente, a tendência é que as discussões relativas à CBS sejam analisadas pela Justiça Federal, enquanto as controvérsias sobre o IBS permaneçam na Justiça Estadual. Essa divisão pode resultar em decisões divergentes sobre questões semelhantes, aumentando a insegurança jurídica para os contribuintes.

Embora tenha sido discutida a criação de um foro especializado para unificar o julgamento dessas demandas, a proposta ainda não foi implementada.

A definição da competência jurisdicional será um dos pontos importantes para a efetiva implementação da Reforma Tributária. Enquanto não houver um modelo unificado, é possível que aumente o número de discussões judiciais e a divergência de entendimentos sobre a aplicação dos novos tributos, exigindo maior atenção das empresas quanto ao acompanhamento de seus processos e à gestão dos riscos tributários.

Fonte: JOTA PRO Tributos

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Supremo vai julgar os primeiros processos que questionam pontos da reforma tributária

O Plenário do Supremo Tribunal Federal vai começar a julgar os primeiros processos que discutem pontos da reforma tributária.

As ações tributárias questionam regras para o uso da alíquota zero do Imposto e da Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS/CBS) na compra de veículos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista.

O Instituto Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência Oceano Azul contesta critérios da Lei Complementar nº 214, de 2025, que teriam restringido o uso do benefício (ADI 7779).

Em outra ação (ADI 7790) a Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência também questiona restrições, como discriminação quanto ao prazo mínimo para aquisição de nova isenção. Algumas restrições foram posteriormente alteradas pela Lei Complementar nº 227/2026.

Também foi judicializado dispositivo que condiciona a suspensão do IBS nas vendas a comerciais exportadoras ao cumprimento de requisitos considerados rigorosos, como certificação OEA, patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 milhão e regularidade fiscal plena. Segundo o setor, tais critérios excluiriam cerca de 90% das exportadoras do país. Mandado de segurança coletivo foi acolhido pela 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Cabe recurso (nº 0701878-82.2026.8.07.0018).

A Zona Franca de Manaus é objeto de outro questionamento. A Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ/CUT) pede que o STF declare inconstitucional a inclusão da indústria de refino de petróleo localizada na ZFM no rol de beneficiários do regime favorecido, em relação exclusivamente às saídas internas para aquela área incentivada, desde que cumprido o processo produtivo básico (ADI 7963).

Outro tema apresentado no STF já foi julgado em processos que envolviam normas anteriores. Trata-se de benefícios fiscais concedidos à comercialização de agrotóxico. Entre outras normas mais antigas, o Partido Verde questionou trecho da Emenda Constitucional 132/2023, que autoriza regime tributário diferenciado para insumos agropecuários (ADI 7755). O pedido foi negado em 2025 e a ação transitou em julgado (não cabe mais recurso).

Fonte: Valor Econômico

Empresas ainda aguardam definições sobre pontos operacionais relevantes

A Reforma Tributária sobre o consumo avança para sua fase prática, mas ainda existem pontos relevantes que dependem de regulamentação complementar pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS.

Embora já tenham sido publicadas as Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, além do Decreto nº 12.955/2026 e da Resolução CGIBS nº 6/2026, especialistas apontam que ainda há temas operacionais que precisam de maior detalhamento, especialmente quanto à emissão de documentos fiscais, ao funcionamento do split payment e à definição de valor de mercado.

O tema é especialmente relevante porque, a partir de **2027**, a CBS substituirá o PIS e a Cofins, marcando o início efetivo da transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo.

Entre tantos temas que ainda exigem acompanhamento pelas empresas estão:

Split payment: mecanismo pelo qual o valor do tributo será segregado no momento do pagamento da operação. A Receita Federal e o Comitê Gestor já publicaram documentação técnica da plataforma pública, que funcionará como um hub de comunicação entre instituições de pagamento e os entes arrecadadores.

Emissão de notas fiscais: ainda há dúvidas práticas sobre situações como pagamentos antecipados, vendas à vista, operações com envio posterior da mercadoria e hipóteses em que poderá ser dispensada a emissão de segunda nota fiscal.

Valor de mercado: o conceito será relevante em operações entre partes relacionadas, permutas, importações e situações em que a contraprestação não seja integralmente em dinheiro. A ausência de critérios objetivos pode gerar divergências entre contribuintes e Fisco.

Plataformas digitais e integrações sistêmicas: empresas que operam com marketplaces, meios eletrônicos de pagamento e sistemas próprios de gestão fiscal precisarão acompanhar os ajustes técnicos exigidos pela nova sistemática.

A principal preocupação não está apenas na mudança da carga tributária, mas na adaptação operacional. A Reforma Tributária exigirá revisão de sistemas, parametrização fiscal, emissão de documentos, contratos, cadastros de produtos, regras de precificação e fluxo de caixa. Nesse contexto, mesmo com a regulamentação principal já publicada, as empresas devem acompanhar os atos complementares que serão editados nos próximos meses, especialmente aqueles relacionados ao split payment e à apuração da CBS e do IBS.

A ausência de regulamentação integral sobre pontos operacionais não impede o avanço da Reforma Tributária, mas aumenta a necessidade de preparação interna.

Empresas que iniciarem desde já a revisão de seus sistemas fiscais, contratos e procedimentos de faturamento estarão em melhor posição para reduzir riscos de inconsistências, autuações e impactos no fluxo de caixa durante a transição.